



TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vigência: 1º de janeiro de 2018

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2018, aplicável aos empregadores industriais.

Valor Base: R\$ 209,21 (duzentos e nove reais e vinte e um centavos)

Confederação Nacional da Indústria - 2018

VALOR
BASE **R\$ 209,21**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)			ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De	0,01	a 15.690,82	Contrib. Mínima	125,53
2	De	15.690,83	a 31.381,64	0,8	-
3	De	31.381,65	a 313.816,45	0,2	188,29
4	De	313.816,46	a 31.381.644,79	0,1	502,11
5	De	31.381.644,80	a 167.368.772,19	0,02	25.607,42
6	De	167.368.772,20	Em diante	Contrib. Máxima	59.081,18

Notas:

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 15.690,82 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 125,53, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social igual ou superior a R\$ 167.368.772,19 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 59.081,18 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
3. A tabela Sindical 2018 foi reajustada de acordo com a variação acumulada do índice INPC (1,73%) no período de set/2016 a ago/2017.

Fonte:

DSC – SFIN – GEAF